



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras - PT/PE**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CARLOS VERAS)

Acrescenta o § 7º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos sobre a influência das mídias digitais na sociedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art.
32.
.....
.....
.....

§ 7º Os currículos do ensino fundamental incluirão conteúdos sobre a influência das mídias digitais na sociedade." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

* C D 2 0 2 2 1 0 2 2 9 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

As mídias digitais tornaram-se parte indispensável da vida cotidiana das pessoas em todo o mundo. É o que aponta o relatório Digital 2020, publicado pelas agências de marketing digital especializadas em mídias sociais *Hootsuite* e *We are social*.

Em janeiro de 2020, o número de pessoas que utilizavam a internet em todo o mundo atingiu o total de 4,54 bilhões, um aumento de 7% em comparação a janeiro de 2019 (298 milhões novos usuários). Destes, 3,8 bilhões faziam uso de alguma mídia social em janeiro de 2020.

Segundo o relatório, o Brasil é o terceiro país em quantidade de horas gastas na internet por usuário, um total de 9 horas e 17 minutos por dia, sendo que 3 horas e 31 minutos são dispendidas em plataformas sociais como Youtube, Facebook, Instagram, Twitter e Tiktok.

De acordo com a pesquisa TIC Domicílios 2019, que investiga o uso das tecnologias de informação no Brasil, divulgada em maio deste ano pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, somos 134 milhões de usuários de internet no país, o que corresponde a 74% da população com dez anos ou mais de idade. E a tendência é que esse número aumente cada vez mais.

Antes, vistas, principalmente, pelo seu aspecto positivo de conectar pessoas e facilitar os negócios, especialmente de pequenas e microempresas, hoje, o uso das mídias sociais deixa o mundo em alerta.

Especialistas afirmam que as redes sociais afetam o cérebro por meio de respostas químicas geradas por um mecanismo de recompensa provocado pelas interações virtuais: visualizações,

* C 0 2 0 2 2 1 0 2 2 9 5 0 0

curtidas e comentários, o que pode levar à dependência psicológica e causar ansiedade, irritabilidade, falta de autocontrole e à depressão.

Além da consequência existencial, as redes sociais também são o principal instrumento de disseminação de notícias falsas (*fake news*) e responsáveis pela criação de “bolhas”, onde os indivíduos vivem a realidade de acordo com as suas crenças, manipulados por algoritmos, que podem influenciar, inclusive, o resultado de eleições, colocando em risco democracias mundo afora.

E nesse domínio digital, os mais jovens são os mais vulneráveis. Urge esclarecer estudantes, crianças e adolescentes, pais e responsáveis quanto aos perigos e consequências da superexposição às mídias digitais, quanto à necessidade de saber filtrar os conteúdos acessados, os ajudando a desenvolverem senso crítico quanto ao conteúdo exposto e habilidades que evitem riscos desnecessários aos usuários. No Reino Unido, a taxa de suicídio entre menores quase duplicou em oito anos, sendo, agora, a principal causa de morte dos jovens abaixo dos 20 anos. Famílias das vítimas acusam as redes sociais de contribuírem para que os jovens e adolescentes tirassem suas vidas.

Nesse sentido, a escola desempenha papel fundamental na preparação dessas crianças e adolescentes para a vida em uma sociedade digital. Com este objetivo, o projeto de lei que ora apresentamos visa incluir, entre os conteúdos desenvolvidos nos currículos do ensino fundamental, a influência das mídias digitais na sociedade, pelo que pedimos aos nobres pares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

CD202210229500*

Deputado CARLOS VERAS

2020-10893



* C D 2 0 2 2 1 0 2 2 9 5 0 0 *